



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 68-H do Projeto de Lei nº 2481, de 2022, e suprima-se o parágrafo 3º, renumerando os demais, nos seguintes termos:

Art. 68-H.

§ 1º As sentenças penais produzirão efeitos em relação à infração administrativa quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.

§ 2º No caso de absolvição criminal, na qual se discutam os mesmos fatos, a autoridade administrativa poderá considerar os elementos do processo criminal. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

§1º: Retirada das sentenças cíveis. Hoje é pacífico o entendimento quanto à comunicabilidade da instância administrativa em relação à esfera criminal, em casos restritos. Trazer também a comunicabilidade para a esfera cível significa ampliar a sujeição da Administração a entendimento prévio do Poder Judiciário.

§2º: Suprimir ou alterar para “poderá”. Hoje se observa casos de negativa de autoria e de fato. O parágrafo parece ampliar essa obrigação para outras situações como, por exemplo, inexistência de provas.



§3º: Inovação na tradição brasileira de que o acusado só se defende dos fatos (e não da qualificação jurídica) e poderá causar tumulto processual. Contraria a lógica utilizada no Direito Penal. Pior, inviabiliza condenação no caso de outra conduta surgir na própria instrução. Esse dispositivo é muito nocivo ao processo sancionador.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8979680373>